



DECRETO Nº 2.873 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a utilização do Plano Estimativo de Compras Municipal para os Pequenos Negócios (PECOMPE) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

Considerando a Lei Municipal nº 1.682 de 03 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 1.832 de 23 de dezembro de 2013,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado por meio deste Decreto, a utilização do Plano Estimativo de Compras Municipal para os Pequenos Negócios, doravante denominado PECOMPE, de adoção obrigatória por todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 2º - O PECOMPE deverá ser elaborado pela Comissão Permanente de Licitações com o auxílio dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 3º - O PECOMPE deverá conter as informações mínimas necessárias para ampliar a participação dos pequenos negócios nas aquisições de bens e serviços do Poder Executivo demonstrando:

- I** – Órgão requisitante;
- II** – Objeto;
- III** – Modalidade;
- IV** – Tipo de licitação;
- V** – Valor global estimado;
- VI** – Prazo de execução;
- VII** – Tratamento diferenciado aos Pequenos Negócios;
- VIII** – Previsão de realização;
- IX** – Fonte do recurso;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O PECOMPE terá duração de 2(dois) períodos, sendo o primeiro período de janeiro a junho, com publicação até 20 de dezembro do ano anterior e o segundo período de julho a dezembro com publicação até 01 de junho do ano corrente, sendo admitida a atualização do mesmo quando necessário, podendo ocorrer diminuições dos valores e/ou quantitativo de itens, alteração da modalidade de licitação e julgamento das propostas ou, ainda, possíveis alterações do prazo na realização da licitação ocasionada por alterações na demanda, detalhamento do edital ou outras questões administrativas.

Art. 5º - O PECOMPE será divulgado de forma sistemática e simultânea, nos seguintes meios de comunicação:

- I – Diário Oficial do Município;
- II – Site Oficial da Prefeitura;
- III – Mural de Licitações;
- IV – Sala do Empreendedor de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 17 de setembro de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Claudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração